



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

17, 07, 2018

PROCESSO Nº 398566/2016-1  
PAT Nº 1059/2016- 1ª. URT  
RECURSO *EX OFFICIO*  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO J GILVAN DE MELO EIRELI - EPP  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 062/2018- CRF

EMENTA: PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. NULIDADE.

1. Lançamento é o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributária, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Dicção do art. 142 do CTN.

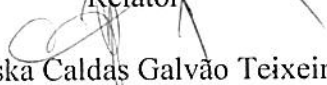
2. Embora autuado pela saída de mercadorias desacompanhada de nota fiscal, verificada, segundo o autuante, através da comparação entre as GIMs e os relatórios das operadoras de cartão de crédito, comprovou-se que, no período considerado, o contribuinte não apresentou as GIMs, portanto, não existe supedâneo para o cotejo que deu origem a infração imputada ao contribuinte, não se constituindo o lançamento, o que torna o procedimento nulo. Dicção do art. 20, III do RPAT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio* para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração nulo.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de julho de 2018.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado